



Câmara Municipal de Jacupiranga ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 76/2026

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, o envio de expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, com cópia ao setor técnico responsável pela elaboração legislativa, para que preste informações formais e providencie a retificação de vícios de redação no **Projeto de Lei Complementar nº 59/2026**.

CONSIDERANDO que o referido PLC, no seu anexo ou articulado que define a "Natureza" dos cargos de Agente de Contratação, Coordenador de Cadastro Mobiliário e Imobiliário e Coordenador de Finanças e Orçamento, elenca uma série de exigências de formação acadêmica (direito, contabilidade, economia, gestão pública, engenharia, entre outras);

CONSIDERANDO que a redação atual omitiu a utilização adequada de conjunções (tais como "e" ou "ou"), não deixando claro se os requisitos de formação superior são **alternativos** (basta possuir uma das formações) ou **cumulativos** (exigência de possuir todas as formações simultaneamente);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 95/1998 determina categoricamente que as disposições normativas devem ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, sendo vedada a utilização de termos que gerem ambiguidades interpretativas;

REQUER-SE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS:

1. Qual é a intenção e a interpretação correta do Poder Executivo quanto à exigência de formação para os referidos cargos? Os requisitos elencados são **alternativos** ou **cumulativos**?
2. Sendo a exigência *alternativa*, o Chefe do Poder Executivo compromete-se a enviar a esta Casa Legislativa, com a máxima urgência um projeto substitutivo ao PLC nº 59/2026, com as devidas correções, inserindo a conjunção "ou" entre as formações, de modo a sanar o vício de técnica legislativa antes da votação?
3. Sendo a exigência *cumulativa*, qual é a justificação técnica, lógica e de mercado para exigir que um único profissional possua, simultaneamente, múltiplas graduações (como Direito, Engenharia e Contabilidade), criando uma barreira de acesso irrazoável e desproporcional à investidura no cargo?
4. Solicita-se cópia do Parecer Jurídico formal da Procuradoria do Município que validou a redação deste anexo. O Procurador subscritor não



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

identificou a flagrante ambiguidade e o desrespeito às regras de redação da LC nº 95/1998?

5. Especificamente em relação ao cargo de **Agente de Contratação**, a redação dúbia constante no projeto está em estrita conformidade com os requisitos de investidura estipulados pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)?

JUSTIFICATIVA

Não cabe ao Poder Legislativo tentar "adivinhar" o que o Poder Executivo quis escrever num projeto de lei. A redação atual do PLC nº 59/2026 é falha e carrega um vício perigoso de ambiguidade.

Se a interpretação deixada em aberto for a de requisitos cumulativos, o projeto cria exigências absurdas e inexecutáveis, o que levanta suspeitas de direcionamento de vagas ou de criação de cargos que nunca poderão ser preenchidos por concurso público. Se a intenção era elencar requisitos alternativos, a omissão da conjunção "ou" demonstra uma redação descuidada que não pode ser chancelada por esta Câmara Municipal sem a devida correção oficial.

A clareza normativa é um pilar da segurança jurídica. Este requerimento visa proteger a Administração Pública de futuros litígios judiciais, impugnações em concursos públicos ou apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP), exigindo que o Executivo corrija o seu próprio texto antes de submetê-lo à aprovação final dos vereadores.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2026.

Rodrigo Ricardo Pereira Botaro

Vereador